



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº ⁷²../2011

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS – ARAD – COMUNIDADE TERAPÊUTICA CAMINHO DO SOL”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **ESPECIAL** no valor de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2.063 – Ações de Gestão do SUS

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 48.000,00

Recurso 547: Recurso Gestão do SUS

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme a seguinte fonte de recurso:

Recurso	Nome	Valor Orçado (A)	Novo Valor (B)	Excesso (C=B-A)
547	Recurso Gestão do SUS	0,00	48.000,00	48.000,00
Total				48.000,00

Fonte: FNS, abril de 2011.

ART. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas – ARAD – Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, CNPJ nº73.318.941/0001-41, no valor de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a custear despesas com o acolhimento de pacientes, residentes no município de Canoinhas, usuários de álcool e outras drogas.

§1º. Fica fixado o valor pecuniário da internação em R\$800,00 (oitocentos reais), estes referentes a um período de 30 (trinta) dias por leito efetivamente ocupado, sendo à Secretaria de Saúde delegada a responsabilidade sob a operacionalização do processo de seleção dos pacientes a serem acolhidos pela entidade.

§2º. Poderá totalizar até o máximo de 05 (cinco), o número de leitos ocupados mensalmente por pacientes indicados pela Secretaria de Saúde, permitida a compensação entre meses em que este número seja majorado ou suprimido ou em casos de relevante interesse público, sendo limitado o número de internamentos total, no período de 12 (doze) meses, ao máximo de 60 (sessenta) leitos efetivamente ocupados por um período de 30 (trinta) dias cada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

ART. 4º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no art. 1º, cujo recurso financeiro provém de transferências da União para aplicação exclusiva no custeio de despesas citadas no caput do art. 3º.

ART. 5º. Os repasses financeiros para a Entidade ficarão condicionados a apresentação de relatório de internação individualizado e documento fiscal de prestação de serviço, que comprove o efetivo acolhimento dos pacientes no mês anterior ao repasse.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros dar-se-ão até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

ART. 6º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de maio de 2011.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito